



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 006/2013-PL

Anápolis, 13 de fevereiro de 2013

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. 005 /2013 que, **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, POR MEIO DE CONVÊNIO, AO SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS”**, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O presente projeto de lei tem como objetivo o repasse financeiro no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Vale ressaltar que o Sanatório Espírita de Anápolis vem atuando na sociedade Anapolina na prestação de serviços assistenciais à saúde de dependentes químicos, serviços esses de grande relevância para sociedade.

Assim, tem-se o intuito de incentivar as ações realizadas pela referida instituição, agregando-se ao repasse a prestação dos serviços assistenciais à saúde aos munícipes, de forma eficiente, segura e garantindo assim a satisfação do interesse público.

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho a Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

20 02 013
9:35
Rermine



Encaminha-se a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 29/02/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

PROTÓCOLO 023
Data 20/02/13 18:10 Horas
Serviço de Expediente

Autoriza o Município de Anápolis a conceder auxílio financeiro, por meio de convênio, ao Sanatório Espírita de Anápolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com o Sanatório Espírita de Anápolis, CNPJ 01.029.180/0001-05, visando complementar ações e serviços para o tratamento de dependentes químicos.

Art. 2º. O Município de Anápolis concederá o auxílio financeiro no importe de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Sanatório Espírita de Anápolis, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º. O Sanatório Espírita de Anápolis fica responsável por comprovar, por meio de documentos específicos, a utilização do repasse financeiro referido no parágrafo anterior à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 4º. As despesas originárias da execução do convênio serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 13 de fevereiro de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Teixeira Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Brasil, nº 200, Setor Central, Centro Administrativo, Anápolis-GO.